

RESOLUÇÃO SE N.º 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1981**Dispõe sobre a Escrituração Escolar na rede estadual de ensino**

O Secretário de Estado da Educação, considerando:

a necessidade de medidas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos relativos à escrituração escolar, observadas as exigências da legislação;

as normas do Decreto 14.624, de 28-12-79, que fixa medidas iniciais do Programa Estadual de Desburocratização, resolve:

Artigo 1.º - O registro da vida escolar nas unidades da rede estadual de ensino far-se-á por meio de:

Ficha Cadastral do Aluno;

Ficha Remissiva;

Registro e Controle de Rendimento Escolar;

Papeleta Bimestral;

Papeleta de Menção Final;

Registro e Controle do Resultado e Final do Rendimento Escolar;

Histórico Escolar;

§ 1.º - Será distribuído às unidades escolares Manual de Instrução que conterà as especificações dos documentos referidos neste Artigo e orientação para seu preenchimento.

§ 2.º - As dúvidas no preenchimento dos formulários e na interpretação do texto do Manual serão dirimidas pela unidade administrativa imediatamente superior. Persistindo dúvida e somente nesse caso, será consultada nova instância.

Artigo 2.º - As Coordenadorias de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior são as responsáveis pela implementação do disposto na presente resolução.

Artigo 3.º - O acompanhamento da execução da escrituração escolar será realizado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional por meio da Equipe Técnica de Análise Administrativa que se incumbirá de:

I – examinar propostas de criação, alteração ou extinção de papéis relacionados com a escrituração escolar;

II – estudar o aperfeiçoamento do sistema;

III – assistir aos órgãos da Secretaria durante a aplicação do sistema;

IV – dirimir, em última instância, as dúvidas apresentadas;

V – articular-se com as Coordenadorias de Ensino e com a de Estudos e Normas Pedagógicas para acompanhamento da execução do sistema.

Artigo 4.º - Os documentos de escrituração escolar anteriormente utilizados serão mantidos e arquivados pelas unidades escolares, enquanto persistirem seus efeitos legais.

Artigo 5.º - As demais escolas do Sistema Estadual de Ensino mediante adequação do Regimento e/ou Plano Escolar, poderão adotar a escrituração escolar instituída por esta Resolução, dirigindo-se à respectiva Delegacia de Ensino para as orientações adequadas.

Artigo 6.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Decreto n.º 14.624/79, à pág. 119 do Volume VIII de Atualização.